DECRETO Nº 3.332 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta o evento gastronômico denominado "Master Feira" no Município de Águas da Prata.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A "Master Feira" tem por objetivo fomentar o comércio gastronômico local e regional, estimulando a oferta de produtos e serviços inovadores, promovendo geração de renda aos expositores, contratação de mão de obra fixa e temporária, bem como consolidar um novo atrativo turístico permanente no Município de Águas da Prata.

Art. 2º Fica instituída uma Comissão Consultiva e Deliberativa responsável pela organização da "Master Feira", composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II – 1 (um) representante da sociedade civil com notório saber gastronômico, indicado pelo Poder Executivo;

III – 1 (um) representante do setor de bares, também indicado pelo Poder Executivo.

Art.3º Poderão participar da "Master Feira" microempreendedores individuais (MEIs), ambulantes de comida popular, food trucks, empresários do setor gastronômico e de bebidas.

Parágrafo único. A participação de representantes de outros setores será avaliada pela Comissão.

Art. 4º O evento será realizado mensalmente, toda segunda terça-feira do mês, com local fixado na Praça da Bandeira, no Centro de Águas da Prata, pela administração pública.

Art. 5º O horário oficial da "Master Feira" será das 18h às 23h.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será responsável, em conjunto com a Comissão, pela gestão técnica, organizacional e disciplinar e o Setor de Tributação e Fiscalização a responsabilidade fiscalizatória do evento.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 7º A participação é aberta a pessoas físicas e jurídicas, maiores de 18 anos, preferencialmente domiciliadas ou sediadas no Município de Águas da Prata, desde que atendam às exigências deste regulamento.

Art. 8º As inscrições ocorrerão presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou digitalmente por meio de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Art. 9º Para validação da inscrição, será exigido:

I – Entrega de cópias e apresentação dos documentos:

a) Pessoa física: RG, CPF e comprovante de residência;

b) Pessoa jurídica: MEI ou CNPJ e comprovante de endereço comercial;

c) Licenças sanitárias e/ou Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

II – Preenchimento completo da ficha de inscrição;

III – Pagamento da Taxa de Funcionamento, conforme espaço utilizado, nos termos da Lei nº 1.359/97 (Tabela V do Anexo V do Código Tributário Municipal).

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento, mediante análise prévia e decisão do Poder Público, os expositores residentes no Município de Águas da Prata.

Art. 10 A inscrição não garante participação imediata, sujeitando-se à análise do perfil do expositor, dos produtos e da estrutura pela Secretaria de Turismo e pela Comissão.

Art. 11 O número de expositores será definido pela Secretaria de Turismo e Cultura, com base na infraestrutura disponível e a quantidade de produtos cadastrados.

Parágrafo único. É vedada a cessão ou transferência da licença a terceiros.

Art. 12 Somente poderão atuar na feira os expositores previamente cadastrados e aprovados pela Secretaria e Comissão.

Art. 13 A licença para comercialização será pessoal e precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenizações, especialmente em caso de descumprimento das normas deste Decreto.

Art. 14 Os participantes autorizam, ao se inscreverem, o uso de seus dados, voz e imagem pela organização para fins promocionais, publicitários e informativos, não cabendo qualquer compensação ou contestação.

Art. 15 O número de expositores será definido pela Secretaria de Turismo e Cultura, com base na infraestrutura disponível.

Parágrafo único. Havendo oferta de produtos semelhantes por mais de dois expositores, a seleção será feita por sorteio ou outro critério definido pela Secretaria e Comissão.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 16 Os expositores têm liberdade para criar seus pratos e ofertas, desde que estejam previamente aprovados.

Art. 17 Os expositores são integralmente responsáveis pelos produtos que comercializarem.

Art. 18 É permitida a venda de bebidas alcoólicas, desde que servidas em copos plásticos. É vedada a comercialização em garrafas de vidro, latas ou embalagens plásticas.

Parágrafo único. Cada expositor deverá afixar placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme legislação estadual e federal.

Art. 19 Expositores que venderem água mineral deverão incluir ao menos uma marca engarrafada local de Águas da Prata.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS EXPOSITORES

Art. 20 São deveres dos expositores:

I – Montagem dos boxes das 13h às 17h;

II – Uso de aventais, toucas e luvas pelos manipuladores;

III – Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;

IV – Limpeza e descarte correto do lixo;

V – Respeito aos agentes públicos e frequentadores;

VI – Não expor produtos ou materiais fora dos limites do stand;

VII – Cumprir as normas elétricas conforme orientação técnica;

VIII – Disponibilizar no mínimo três jogos de mesas e cadeiras na cor preta;

IX – Possuir extintor nos casos de uso de gás;

X – Pagamento da taxa de funcionamento;

XI – Assinatura do Termo de Participação.

Art. 21 Veículos de expositores só poderão circular entre 13h e 17h para montagem e após o encerramento para desmontagem.

Art. 22 Será permitida a instalação de até três eletrodomésticos por expositor, exceto fritadeira que será permitida apenas 1 unidade.

Art. 23 Em caso de ausência, o expositor deverá informar com 24 horas de antecedência, salvo emergência comprovada por atestado médico.

Art. 24 Após duas ausências injustificadas, o expositor perderá seu espaço.

Art. 25 A frequência será controlada por lista de presença assinada no local.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com apoio da Comissão:

I – Avaliar perfis e produtos dos expositores;

II – Definir espaços de publicidade e patrocínio;

III – Organizar e executar a logística do evento;

IV – Divulgar o evento oficialmente;

V – Apresentar o mapa de disposição dos expositores com 24 horas de antecedência ao evento.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 27 Constitui infração sujeita à exclusão do evento:

I – Descumprimento dos horários de montagem;

II – Estrutura fora dos padrões;

III – Venda de produtos inadequados;

IV – Comportamento desrespeitoso;

V – Descumprimento de qualquer artigo deste Decreto;

VI – Não pagamento das taxas;

VII – Exceder o número de faltas permitido sem justificativa;

VIII – Propaganda fora dos padrões.

Parágrafo único. A exclusão implicará a impossibilidade de participação em futuras edições.

Art. 28 Em caso de atraso na montagem, o expositor poderá ser realocado nas extremidades do evento para garantir a segurança dos visitantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Todos os participantes deverão cumprir, integralmente, o disposto neste Decreto.

Art. 30 A Secretaria de Turismo e Cultura poderá cancelar o evento até às 12h do dia previsto, em razão de condições climáticas adversas ou fatores de força maior.

§1º – O cancelamento não acarretará qualquer ônus ao Município.

§2º – Sempre que possível, será proposta nova data para o evento.

Art. 31 É permitida a reprodução do material promocional oficial por parte dos expositores, assumindo estes os respectivos custos.

Art. 32 Os expositores poderão realizar ações promocionais por outros meios, desde que não contrariem o interesse público ou os objetivos da feira, sendo recomendável consulta prévia à Secretaria.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao **Decreto nº 3.230/2024.**

Município de Águas da Prata, (Estância Hidromineral), aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Dados: 2025.06.03 17:34:13 -03'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal